



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026
Processo Licitatório nº. 84/2026
Processo nº. 9723/2025
Edital nº. 35/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9723/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista/SP – PMSB.

UNIDADE GESTORA DEMANDANTE: Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 524.041,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, quarenta e um reais e sessenta centavos).

Licitação destinada à ampla concorrência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de julgamento das propostas de Técnica e Preço.

LOCAL DA DISPUTA: Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO: A partir das 10:00 horas do dia **25 de maio de 2026**, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

SESSÃO PÚBLICA: **às 10:00h do dia 22 de julho de 2026**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014, Portaria nº. 37.592/2025, Lei Federal nº 8.078/1.990 “Código de Defesa do Consumidor” e condições estabelecidas pelo presente edital”.



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	5
3. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO	5
4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES EDITAL	6
5. DO CREDENCIAMENTO	6
6. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR	8
7. DO ENVIO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	13
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	15
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	17
11. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO	23
12. DA FASE DA HABILITAÇÃO	24
13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS	36
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	37
15. DA CONTRATAÇÃO	40
16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	41
17. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	42
18. DAS OBRIGAÇÕES	43
19. DAS PENALIDADES	48
20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	50
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	52



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

ANEXOS – I, II, III, IV, V e VI encontram-se anexo à pasta do edital na extensão “PDF” ou “EXCEL”	55
ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS	56
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONJUNTA	58
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).	59
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	60
ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	81

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP, por intermédio do Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 6.420 de 21 de dezembro de 2021, o qual poder ser acessado pelo link: <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/legislacao-municipal/?opt=0> pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

A Concorrência ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, através da **Plataforma BBMNET**, no endereço eletrônico – <https://bbmnet.com.br/> mediante recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observado a data e horário do início da sessão.

O interessado poderá consultar e fazer o download do edital da presente licitação, seus anexos, resultados e demais atos pertinentes através do site da Prefeitura de Várzea Paulista <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/>, da plataforma BBMNET - <https://bbmnet.com.br/> e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **Impugnações e Esclarecimentos deverão ser pleiteados até o dia 17 de julho de 2026, EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br

As licitantes deverão ler atentamente todo o conteúdo deste Edital e de seus Anexos, bem como acompanhar pelo site do Município, o andamento da presente Licitação, tendo em



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

vista que todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis na página do Município, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

INICIAL: 52/05/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

FINAL: 22/07/2026 às 09h59 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO: 22 de julho de 2026 às 10:00 horas, (horário de Brasília)

Local: Plataforma BBMNET - <https://bbmnet.com.br/>

Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO

Modo de disputa: FECHADO

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista/SP, de acordo com o Projeto Básico, Anexos e disposições contidas no presente Edital e no Contrato.

2.2. O critério de julgamento adotado será o de TÉCNICA E PREÇO, considerando a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste edital e seus anexos, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, nos termos do Art. 36 e 37 da Lei 14.133/2021.

2.3. Demais especificações constam na documentação que compõe o Projeto Básico e demais anexos deste edital, que dele fazem parte, como se transcritos fossem.

3. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor estimado do contrato para execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 524.041,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, quarenta e um reais e sessenta centavos).**

3.1.1. Contrato FEHIDRO nº 62/2025.

3.1.2. Valor de Repasse: R\$ 410.469,22 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

3.1.3. Valor de Contrapartida: R\$ 113.572,38 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

3.1.4. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

3.1.5. As despesas decorrentes desta Concorrência, de acordo com orçamento do exercício de 2026, mediante Dotação orçamentária: **02.07.02.18.452.0016.2021. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Resíduos Unificados.**

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

4.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico e seu anexo;

Anexo II - Mapa de Riscos;

Anexo III – Termo de Referência PMSB FUNASA;

Anexo IV - Planilha Orçamentária;

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro - Proposta;

Anexo VII - Proposta de Preços;

Anexo VIII - Declaração Conjunta;

Anexo IX - Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

Anexo X - Minuta do Contrato;

Anexo XI - Termo de ciência e notificação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o registro cadastral na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que permite a participação dos interessados na licitação modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma BBMNET, no sítio <https://bbmnet.com.br/>

5.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre o uso da plataforma no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, aplicativo Whatsapp, telefone e chat disponíveis na plataforma <https://bbmnet.com.br/> de acordo com o horário de funcionamento da central de atendimento.

5.2.6. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNET licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

5.2.7. A senha é de uso pessoal e intransferível.

5.2.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município

de Várzea Paulista a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

6.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BBMET.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. Aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, será garantido o direito de preferência e o critério de desempate previstos nos Artigos 44 e 45 da referida Lei, processando se conforme as regras do sistema eletrônico após a apuração das notas de Técnica e Preço.

6.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao número máximo de 03 empresas, devendo ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição.

6.3.1. Para a participação de empresas organizadas em consórcio, deverão ser observadas as normas estabelecidas nos arts 50. e 51. do Decreto Municipal nº. 6.425/23:



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026
Processo Licitatório nº. 84/2026
Processo nº. 9723/2025
Edital nº. 35/2026

6.3.1.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.3.1.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.3.1.3 apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

6.3.1.4 comprovação de capacidade técnica do consorcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

6.3.1.5 demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis, se definidos no termo de referência, para fins de qualificação econômico financeira;

6.3.1.6 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.

6.3.1.7 constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3.1.8 Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.3.2. Caso sejam exigidos valores para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas consorciadas deverão apresentar acréscimo de 20% sobre o valor exigido das licitantes individuais.

6.3.1.9 O acréscimo mencionado no subitem anterior não será exigido caso o consórcio seja formado exclusivamente por MEs/EPPs.

6.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), para serviços acessórios, desde que previamente autorizada pela Unidade Gestora de Meio Ambiente (UGMA), mantendo-se a responsabilidade integral da Contratada principal pela coordenação e qualidade técnica, sendo vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica (núcleo do plano).

6.6. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

6.7. Como requisito para a participação na concorrência a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

6.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

6.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.9.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.9.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.9.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.9.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.9.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.9.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.9.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.9.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.9.10. Organizações da Sociedade Civil, atuando nessa condição;

6.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- I. O impedimento de que trata o item 6.9.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- II. A vedação de que trata o item 6.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando o caso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

7.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, na etapa “Aberto para receber propostas”.

7.1.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.2. As propostas e o cronograma físico devem ser elaboradas conforme os modelos anexos deste edital, da planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro.

7.3. O licitante deverá enviar a sua PROPOSTA DE PREÇOS mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.4. Também deverá ser enviada a documentação relativa à PROPOSTA TÉCNICA, nas condições exigidas no Projeto Básico, nos campos próprios do Sistema.

7.5. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida no edital, deverá ser enviada pela licitante classificada em primeiro lugar, APÓS a convocação da Agente de Contratações quando será concedido o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, para que o envio seja realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.5.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo agente de contratação se o licitante fizer a solicitação motivada através do chat da plataforma, antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.



7.6. Em hipótese alguma serão aceitas propostas e documentos enviados por outra forma que não seja através das condições impostas por este edital.

7.7. Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os preços unitários e total serão ofertados, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

8.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.1.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

8.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.1.4. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.1.5. Em conformidade à Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021, Art. 59: “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores

forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Em situações de empate, a empresa vencedora será aquela que, no momento da abertura das propostas, apresentar maior acervo técnico no item de maior relevância.

8.2. O preço ofertado será irreeajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data da entrega da proposta. Sem a convocação para a assinatura do contrato, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4.1. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Agente de Contratação, poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como a resposta dos proponentes serão feitas por escrito via fac-símile ou e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada após a abertura da concorrência.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.9. A apresentação dos preços da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de sua formulação, e que os documentos da licitação lhe permitiram a preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.10. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O preenchimento da proposta deve se dar nas condições previstas no Projeto Básico, em campo próprio da plataforma BBMNET de “critérios de avaliação” até a data e horário limites definidos neste edital.

9.2. Ao inserir os documentos da PROPOSTA TÉCNICA na plataforma, a licitante deverá incluir também o valor de sua nota, considerando as regras do edital e os documentos que a comprovam.

9.2.1. Essa nota será revisada pela Comissão de Avaliação desta licitação, no momento da análise dos documentos, que poderá confirmá-la ou corrigi-la, e cuja fundamentação estará disponível em relatório que será juntado à plataforma depois da análise.

9.3. Poderão ser anexados quantos arquivos forem necessários. Mas é importante que as informações e os documentos estejam organizados de forma que sejam facilmente identificados pela Comissão de Avaliação.

9.4. Na tela seguinte serão abertos os campos para preenchimento das declarações.

9.4.1. A declaração de cumprimento a garantia de participação somente deve ser preenchida se for solicitada no edital. **Esta licitação não exige garantia de participação.**

9.4.2. A declaração de organização em cooperativa só deve ser preenchida se a licitante se enquadrar nessa condição.

9.5. As demais declarações são obrigatórias:

9.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Na data e horário indicados neste Edital, terá início automático a sessão pública da Concorrência.

10.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão Técnica designada realizará a verificação da conformidade das propostas.

10.3. A Comissão julgará as propostas e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio do Chat da sessão, de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Imprensa Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município.

10.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não preencherem os requisitos exigidos no presente Edital.

10.5. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos seus preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário.

10.6. Para o julgamento da licitação deverá ser aplicada a seguinte metodologia para execução de licitação pela modalidade técnica e preço e será julgada como mais vantajosa a proposta que, cumprido o exigido no Edital, apresentar maior média ponderada das valorizações da Proposta Técnica e Proposta de Preços, de acordo com os seguintes pesos:

I. para a Proposta Técnica, peso 7 (sete);

II. para a Proposta de Preços, peso 3 (três).

$$MF = \frac{(7 \times NT + 3 \times NP)}{10}$$

Onde:

MF: Média Final

NT: Nota da proposta técnica

NP: Nota da proposta de preços

10.7. O sistema realizará a classificação das propostas com base nas notas técnica e de preço e no peso atribuído a cada uma delas.

10.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

10.8.1. O julgamento das Propostas Técnicas, será realizado com base na NOTA TÉCNICA (NT), obtida por meio da soma da pontuação atribuída aos subitens elencados abaixo, diretamente vinculados aos serviços.

$$NT = NEE + NET$$

NT: Nota da proposta técnica

NEE: Nota da experiência da empresa

NET: Nota da experiência e capacidade da equipe técnica

10.8.2. Experiência da Empresa (NEE)

10.8.2.1 A avaliação da experiência da empresa se dará por meio da apresentação de atestados devidamente acervados no CREA (acervo técnico), em nome da PROPONENTE.

10.8.2.2 Neste sentido, para efeito de pontuação, serão atribuídos pontos para cada atestado, conforme indicado no quadro abaixo, sendo atribuído o máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE ATESTADO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007 ou posterior, contemplando: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais	1	5,0	20,0



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

	urbanas, para municípios com população até 100.000 habitantes;			
	Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007 ou posterior, contemplando: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, para municípios com população maior que 100.000 habitantes, ≤ 500.000 ;	1	10,0	
	Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007 ou posterior, contemplando: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, para municípios com população > 500.000 .	1	5,0	
2	Estudo de viabilidade econômico financeira para a universalização dos serviços de saneamento básico.	1	5,0	5,0
3	Estudos e projetos de regulação dos serviços de Saneamento Básico.	1	5,0	5,0
4	Elaboração de Plano Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos em conformidade Lei Nº. 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.	1	5,0	5,0
5	Elaboração de projetos ou execução de sistema de comunicação e monitoramento via remota para sistema de abastecimento	1	5,0	5,0



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

	de água ou esgotamento sanitário (Telemetria).			
TOTAL				40,0

10.8.2.3 Um mesmo atestado poderá ser apresentado para mais de um item desde que a descrição da ação desejada esteja contemplada no referido atestado.

10.8.2.4 A somatória de pontuação dos atestados representará a Nota de Experiência da Empresa (NEE).

10.8.3. Composição e capacidade da equipe técnica (NET)

10.8.2.5 A avaliação da experiência e capacidade da equipe técnica se dará pela composição da experiência, tempo de formação e nível de formação do profissional avaliado, totalizando no máximo 60 (sessenta) pontos. Assim, a nota NET será composta pelo somatório de 03 (três) notas distintas, conforme segue:

- Nota de experiência (NE): valor máximo de 40 (quarenta) pontos;
- Nota por tempo de formação (NTF): valor máximo de 10 (dez) pontos;
- Nota por nível de formação (NNF) valor máximo de 05 (cinco) pontos.

$$NET = NE + NTF + NNF$$

NET: Nota da experiência e capacidade da equipe técnica

NE: Nota da experiência do profissional

NTF: Nota por tempo de formação

NNF: Nota por nível de formação

10.8.4. Nota de Experiência (NE)

10.8.2.6 A Equipe Técnica a ser avaliada será composta pelo Coordenador Técnico, que será pontuado, conforme o Quadro na sequência:



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

Item	Professional	Descrição do Atestado	Qtde de Atestado	Pontuação por Atestado	Pontuação
1	Coordenador Técnico	Prestação de serviços de engenharia para elaboração de planos de saneamento básico.	1	15	15
		Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de planos, projetos e estudos na área de saneamento básico (Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana).	2	15	30
Pontuação máxima da Nota de Experiência do Profissional (NE)					45

10.8.2.7 Para o profissional da equipe técnica será atribuída uma pontuação em função do número de atestados técnicos com as respectivas certidões de acervo técnico – CATs apresentados.

10.8.2.8 A Nota de experiência (NE) será correspondente à soma da pontuação obtida pelo Coordenador Técnico no presente quesito, até o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos.

10.8.2.9 Um mesmo atestado poderá ser apresentado para mais de um item desde que a descrição da ação desejada esteja contemplada no referido atestado.

10.8.5. Nota por tempo de formação (NTF)

10.8.2.10 Para avaliação do tempo de formação do Coordenador Técnico serão atribuídas notas em função do tempo de formação, considerando a data em que o profissional foi graduado em relação à data da abertura da Proposta Técnica, conforme quadro abaixo:

Tempo de Formação	Pontuação
Até 2 anos	1,0 ponto



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

Superior a 2 e até 3 anos	1,5 ponto
Superior a 3 e até 4 anos	2,0 pontos
Superior a 4 e até 5 anos	2,5 pontos
Superior a 5 e até 6 anos	3,0 pontos
Superior a 6 e até 7 anos	3,5 pontos
Superior a 7 e até 8 anos	4,0 pontos
Superior a 8 e até 9 anos	4,5 pontos
Superior a 9 e até 10 anos	5,0 pontos
Superior a 10 e até 11 anos	5,5 pontos
Superior a 11 e até 12 anos	6,0 pontos
Superior a 12 e até 13 anos	7,0 pontos
Superior a 13 e até 14 anos	8,0 pontos
Superior a 14 e até 15 anos	9,0 pontos
Superior a 15 anos	10,0 pontos

10.8.2.11 A Nota por Tempo de Formação (NTF) será correspondente à pontuação obtida pelo Coordenador Técnico no presente quesito, até o limite de 10 (dez) pontos.

10.8.6. Nota por nível de formação (NFF)

10.8.2.12 Para o Coordenador Técnico serão atribuídas notas em função do nível de formação, considerando-se curso de pós-graduação “*Latu Sensu*” em nível de especialização e/ou curso de pós-graduação “*Stricto Sensu*” (Mestrado e Doutorado), com comprovação de que estes cursos sejam correlacionados com a área do objeto da licitação. Para o caso de acúmulo de títulos, não serão considerados os acúmulos e a nota será atribuída pelo título de maior pontuação.

Nível de formação	Nota por nível de formação
Especialista (<i>Latu Sensu</i>)	1 ponto
Mestre (<i>Stricto Sensu</i>)	2,5 pontos
Doutor (<i>Stricto Sensu</i>)	5 pontos

10.8.2.13 A Nota por Nível de Formação (NNF) será correspondente à pontuação obtida pelo Coordenador Técnico, até o limite de 5 (cinco) pontos.

10.8.7. Serão desclassificadas tecnicamente as empresas que:

- Não obtiveram a nota técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- Não atinjam 50% da pontuação destinada à Experiência da Proponente;
- Não atinjam 50% da pontuação destinada à Experiência da Equipe Técnica;
- Cujas propostas técnicas não atenderem as exigências deste Ato Convocatório.

10.8.8. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão Técnica realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

10.9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.9.1. O julgamento comercial será realizado com base na NOTA DE PROPOSTA DE PREÇO (NP), obtida por meio do valor da proposta de menor preço dividido pelo valor da proposta do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100 (cem), e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100,00 (cem vírgula zero zero);

$$NP = \frac{P_0}{P_p} \times 100$$

NP: Nota da Proposta de preços.

P0: Menor preço proposto no certame licitatório.

Pp: Preço proposto pela proponente

11. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

11.1. As Notas de Técnica e Preço, assim como os documentos pertinentes, serão avaliados e julgados pela Comissão Técnica, exceto a fase da análise da Habilitação, que será feita pelo(a) Agente de Contratação e equipe de apoio, devidamente nomeados através de Portaria.

11.2. Os membros da Comissão Técnica serão nomeados pela Prefeitura através de Portaria, e a Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais: Cassio Delort de Almeida Leite, Isabella Moretti Vieira, Letícia Soares Antonio, Peterson de Ávila Alves Afonso e Rafael Tamberlini.

11.3. Caberá à Comissão Técnica:

11.3.1. analisar individualmente e julgar as Propostas Técnicas e de Preços em conformidade com os termos deste Edital;

11.3.2. produzir e encaminhar ao Agente de contratação todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇOS, das LICITANTES, com as pontuações dos quesitos e a justificativa das razões que as fundamentaram, em cada caso, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

11.3.3. manifestar-se, em caso de eventuais recursos das LICITANTES relativos ao julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, se solicitada pelo Agente de contratação.

12. DA FASE DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação das propostas de Técnica e Preço, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante classificado em primeiro lugar, deverá providenciar os documentos descrito nos itens a seguir.

12.2. O prazo para apresentação dos documentos solicitados será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do aviso da liberação do(a) Agente de Contratação, e ou Equipe de apoio, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Técnica verificará se faz jus ao benefício, em conformidade deste edital.

12.4. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

12.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo estabelecido.

12.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por corça de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial na respectiva sede;

12.7.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020;

12.7.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

12.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- b) O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

12.7.8. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao número máximo de 03 (três) empresas, devendo ser apresentado:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



12.7.8.1. A limitação da participação em consórcios ao número máximo de 03 (três) empresas fundamenta-se na necessidade de assegurar a coesão técnica e a eficiência na gestão do contrato. A revisão do PMSB é um trabalho sistêmico, onde as fases de diagnóstico e prognóstico são profundamente interdependentes. Um consórcio excessivamente fragmentado (superior a três integrantes) multiplicaria exponencialmente as linhas de comunicação, diluindo a responsabilidade técnica e gerando um elevado risco de descompasso na consolidação dos dados de engenharia. O limite estabelecido garante a multidisciplinaridade necessária ao projeto, sem comprometer a governança, a agilidade das entregas e a capacidade de fiscalização por parte da Administração Municipal.

12.7.9. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

12.7.8.2. A permissão fundamenta-se na natureza do objeto, a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico caracteriza-se como prestação de serviço técnico especializado de engenharia consultiva, cuja medição e remuneração ocorrem por produtos/entregáveis (diagnósticos, prognósticos, etc.). A execução deste escopo não demanda subordinação jurídica ou poder diretivo direto da Administração sobre os profissionais, tampouco exige controle de jornada (habitualidade típica de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra). Desta forma, não incide a vedação legal, sendo a participação das cooperativas salutar para a ampliação da competitividade.

12.7.10. Aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, será garantido o direito de preferência e o critério de desempate previstos nos Artigos 44 e 45 da referida Lei, processando se conforme as regras do sistema eletrônico após a apuração das notas de Técnica e Preço.

12.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

12.8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

12.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.8.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.8.5. Provas de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.8.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, que comprove a inexistência de débitos tributários estaduais, e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, admitindo-se certidão unificada, quando disponível, ou certidões distintas emitidas pelos órgãos competentes;

12.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.8. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/06 e Lei Complementar nº. 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº.

123/06, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Para obtenção do devido tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123/06 o interessado deverá apresentar Declaração de Enquadramento de ME e EPP em conformidade com o Anexo constante do edital;

12.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.9.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de certidão consolidada, quando disponível.

- I.** Na hipótese de coexistência de mais de um sistema oficial de distribuição processual no âmbito do Tribunal competente, o licitante deverá apresentar certidão negativa emitida por todos os sistemas vigentes, de modo a comprovar de forma plena a inexistência de registros de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu nome.



II. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

12.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.9.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser feita através da apresentação, em folha separada, das demonstrações abaixo, calculadas a partir do último balanço patrimonial apresentado:

$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)
$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo Geral}}{\text{Ativo Total}}$ (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

12.9.4. Capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.

12.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.9.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



12.9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.9.9. O balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente registrado, com recibo de entrega ao SPED, com a assinatura do representante legal e do contador, contendo termo de abertura e termo de encerramento.

12.9.10. Para balanço patrimonial não cadastrado junto ao SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo termo de abertura e termo de encerramento, e prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

12.9.11. No caso de consórcio, para fins de habilitação econômico-financeira, admitir-se-á o somatório dos valores de capital social, observando-se os dispostos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.10.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, (CREA) em nome da licitante, dentro do prazo de validade.

12.10.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.10.3. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE (50%)
2	Diagnósticos da Situação do Saneamento Básico	Hora	155,00



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

3	Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas	Hora	160,00
4	Programas, Projetos e Ações	Hora	95,00
5	Ações para emergências e Contingências	Hora	80,00

12.10.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

PROFISSIONAL	ITENS
Engenheiro(a) Civil (Coordenador Técnico)	Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social.
Engenheiro(a) Civil (Coordenador Técnico)	Diagnósticos da Situação do Saneamento Básico.
Engenheiro(a) Civil (Coordenador Técnico)	Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas.
Engenheiro(a) Civil (Coordenador Técnico)	Programas, Projetos e Ações.
Engenheiro(a) Civil (Coordenador Técnico)	Ações para emergências e Contingências.
Engenheiro(a) Civil (Coordenador Técnico)	Mecanismos e Procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB.
Engenheiro(a) Civil (Coordenador Técnico)	Audiência Pública e Relatório Final/Projeto executivo.

12.10.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.10.6. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere à subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

12.10.7. O(s) responsável(is) técnico(s) pela eventual execução dos serviços, deverá(ão) obrigatoriamente ser indicado(s) através de DECLARAÇÃO, independente de qual seja o seu vínculo (contrato e trabalho, prestador autônomo ou sócio).

12.11. DECLARAÇÕES

12.11.1. Apresentar Declaração Conjunta, conforme modelo constante do ANEXO IX;

12.11.2. Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e de todas as interferências e dificuldades executivas que implicarão na prestação do objeto licitado;

12.11.3. Apresentar Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), e tenha a intenção de receber o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme ANEXO X.

12.12. EMPRESAS QUE UTILIZAREM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.12.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.12.2. O Certificado de Registro Cadastral deverá mencionar, expressamente, os documentos exigidos no artigo 62 da Lei 14.133/21, relacionados ao objeto deste certame. Na ausência de um ou mais documentos exigidos, cópia reprográfica autenticada do(s) referido(s) documento(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao Certificado de Registro Cadastral.

12.12.3. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

12.12.4. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

12.12.5. A empresa não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

12.12.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral no município substitui a documentação exigida em edital, exceto solicitados nos itens 12.10 (Qualificação Técnica) e 12.11 (Declarações).

12.12.7. Os casos omissos no presente edital, serão sanados pelo Art. 87 da Lei nº 14.133/21.

12.13. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

12.13.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

12.13.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.13.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

12.14. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

12.14.1. O(a) Agente de Contratação verificará ainda, existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- f)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- g)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- h)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

j) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.14.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.14.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.14.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Técnica diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.14.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.15. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.15.1. As Certidões Negativas de Débitos Federais ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14);

12.15.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.15.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos neste edital.

12.15.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de

certidão;

- b) Apresentar falsa informações nas certidões;
- c) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, EXCLUSIVAMENTE através do próprio campo do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.1.2. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 02 (duas) horas, de acordo com o aviso prévio do(a) Agente de contratação via chat do sistema BBMNET, podendo o mesmo dar provimento ou negar.

13.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo(a) Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio eletrônico, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação à vencedora.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.6. Aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal e trabalhista eventualmente concedidos para Microempresas e Empresas de pequeno Porte para a abertura da fase recursal.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Agente de Contratação adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhará à autoridade competente para homologação.

13.9. O resultado final da Concorrência Pública será divulgado na Imprensa Oficial do Município/Estado, e por meio eletrônico (internet) no portal de Licitações Municipal.

13.10. Adjudicada e homologada a licitação, a contratação será formalizada através CONTRATO.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão liberados após o aceite das atividades realizadas e de acordo com cronograma de desembolso. Todos os relatórios deverão conter a descrição das atividades desenvolvidas e dos produtos entregues e realizados. Os relatórios a serem entregues deverão estar assinados pelo coordenador da CONTRATADA. O pagamento será realizado mediante a entrega de cada relatório especificado no Projeto Básico e respectiva aprovação.

14.2. Os desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, conforme entrega e aprovação dos Produtos constantes no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro disponibilizado em ANEXO.

14.3. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

14.4. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

14.5. A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

14.6. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.

14.7. A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6.382/2023.

14.8. As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

14.9. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

14.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, de correção monetária, ou outro que vier a substituí-lo.

14.12. Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei nº. 10.833/03.

14.13. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão-de-obra, utilizados para prestação do serviço contratado.

14.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.15. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

14.16. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

14.16.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

14.16.2. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

14.16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Licitante vencedora deverá assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do MUNICÍPIO.

15.2. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, o MUNICÍPIO convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 2º do artigo 90 da Lei nº. 14.133/21.

15.3. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que os executaram.

15.4. Deverá efetuar escrituração contábil relativa aos serviços.

15.5. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa seja exclusiva do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou da pessoa que sofreu o dano.

15.6. A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

15.7. Após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

15.8. Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.

15.9. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, para conclusão de todos os procedimentos necessários a esta municipalidade visto que o órgão financiador (FEHIDRO) poderá solicitar correções.

16.2. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, e elaborado o respectivo Plano de Trabalho pela CONTRATADA, que inclui o cronograma de execução apresentado juntamente à planilha de orçamento a serem aprovados previamente pela CONTRATANTE para continuidade dos trabalhos.

16.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

16.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo

da Construção Civil), ou outro indexador que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.2. Os trabalhos serão gerenciados pela Equipe Técnica e Grupo de Acompanhamento do PMSB. Técnicos do executivo municipal, especialmente indicados para tratar do assunto objeto do PMSB, terão como atribuições e responsabilidades analisar os produtos apresentados, assim como tomar todas as medidas gerenciais e administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos.

17.3. A Equipe Técnica será formada pelos seguintes servidores: Cassio Delort de Almeida Leite – Engenheiro Civil; (Engenheiro Civil); Isabella Moretti Vieira (Assessora para assuntos de Saneamento Básico); Letícia Soares Antonio (Técnica de Meio Ambiente); Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestor Municipal de Meio Ambiente); Rafael Tamberlini (Coordenador de Projetos Ambientais).

17.4. A Coordenação Geral dos Trabalhos será de responsabilidade do Gestor do Contrato, ficando desde já nomeado para função o Gestor de Meio Ambiente Peterson de Ávila Alves Afonso - Matrícula 724.572.

17.5. Representantes da sociedade em geral (conselhos, instituições de ensino, entidades de classe etc.), terão como atribuições e responsabilidades acompanhar os trabalhos e fornecer subsídios para as discussões e análises do Grupo de Acompanhamento do PMSB.

17.6. A participação da sociedade no processo de elaboração do PMSB será viabilizada através de instrumentos definidos pela Prefeitura, que será responsável pela apresentação e defesa dos conteúdos pertinentes aos respectivos eventos.

17.7. Após a formalização do contrato administrativo, a Equipe Técnica fiscalizadora deverá ser nomeada através de Portaria.

17.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

17.9. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

17.10. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

18.2. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos Serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.

18.3. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

18.4. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

18.5. O MUNICÍPIO fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

18.6. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado a terceiros, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução desta contratação, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou se a culpa for exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.

18.7. Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pelo MUNICÍPIO, divididos em lotes ou parcelados.

18.8. Caberá ainda, à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

18.8.1. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Projeto Básico;

18.8.2. Ceder ao CONTRATANTE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir do Projeto Básico;

18.8.3. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto ao CONTRATANTE;

18.8.4. Comprovar, no momento da execução dos serviços, que os profissionais alocados fazem parte do seu quadro;

18.8.5. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e equipamentos adequados de modo a garantir sua plena execução, conforme estabelecido no Projeto Básico;

18.8.6. Informar, oficialmente ao CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados;

18.8.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

18.8.8. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, e entregar os serviços dentro do prazo previsto pelo mesmo, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

18.8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

18.8.10. Responsabiliza-se por todos os ônus dos serviços e encargos a seguir relacionados, que deverão ser computados em sua proposta, independentemente de haver ou não item de planilha específico, quando existirem e de acordo com o Projeto Básico: mão-de- obra especializada que ser fizer necessária, seguros em geral, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios com impostos, tributos, taxas (inclusive ARTs), regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que abrangerem os serviços sem caber o direito de repassar à CONTRATANTE, custos de plotagem em papel sulfite, impressões (textos, memoriais, especificações técnicas, e outros), cópias, transparências, encadernações, cópias em mídia tipo CD e outros similares, custos de base cartográfica, licenciamentos junto aos órgãos competentes, informações junto à outras entidades, análises laboratoriais, pré-aprovação de travessias e ocupação de áreas especiais nos órgãos competentes, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo o



seguinte descritivo: elaboração de Termo de Referência / Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro visando obtenção de recursos junto ao FEHIDRO para execução da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista, entre outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

18.8.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

18.8.12. os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

18.8.13. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;

18.8.14. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;

18.8.15. Substituir qualquer funcionário em caso de ausências injustificadas, legais ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, garantindo a execução pontual;

18.8.16. Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou incompatíveis com o Código de Ética da CONTRATANTE e outros regramentos internos;

18.8.17. Sempre que for convocada para esclarecimentos a CONTRATADA deverá comparecer sob pena de assumir ônus pelo não cumprimento;

18.8.18. Em nenhum momento a empresa CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências do contrato, sem aprovação prévia do CONTRATANTE. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

18.8.19. O responsável técnico da CONTRATADA deverá apresentar ART em cada etapa do produto apresentado;

18.8.20. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e uniformizados, portando crachás de identificação e se necessário equipamentos de segurança pessoal, tais como, capacete, óculos, botas, luvas, cintos de segurança e demais obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras (NR). Ainda, se necessário, os serviços de mão de obra deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados;

18.8.21. A CONTRATADA recolherá e pagará ART dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, os quais deverão estar em situação regular junto ao órgão representativo profissional. Todos os serviços serão executados rigorosamente conforme os projetos de obra aprovados, respeitando-se as especificações dos materiais, Norma Regulamentadora (NR), Instrução Técnica (IT), norma NBR ABNT e norma internacional (ANSI, DIN) desde que se apliquem à atividade realizada, sejam usuais e atualizadas em última revisão.

18.8.22. Após assinatura contratual é obrigatório recolha e apresentação ART dos profissionais que atuarão na execução dos serviços e do projeto executivo (Produtos e Relatório Final). Ainda, após a emissão da ordem de início haverá uma reunião da CONTRATADA com os responsáveis das Unidades Gestora de Meio Ambiente e Infraestrutura Urbana, para detalhamento das informações técnicas gerais e das particularidades do serviço licitado.

18.8.23. A CONTRATADA será responsável por elaborar os projetos executivos (Produtos e Relatório Final), os quais abrangerão as instalações e focarão nas soluções técnicas para o serviço.

18.8.24. Os serviços compreenderão o projeto executivo Prancha A0 e A1 - Estrutura, todos os documentos serão apresentados com a assinatura de profissionais em situação regular junto ao órgão representativo profissional CREA com a ART emitida e paga, específica para este local de obra. Os projetos executivos (Produtos e Relatório Final) obedecerão às diretrizes apontadas no Projeto Básico, sendo passíveis de alterações, inclusive quanto à solução adotada, desde que comprovada à viabilidade técnica e econômica motivo da substituição e que não configure descaracterizar o objeto licitado.

18.8.25. Todos os documentos que compõem o projeto executivo (Produtos e Relatório Final), tais como: desenhos, memórias de cálculos, memoriais descritivos, cronogramas das atividades,

especificações técnicas e planilhas quantitativas orçamentárias serão apresentados pela CONTRATADA à Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente para análise e aprovação. Todos os arquivos gerados no projeto executivo (Produtos e Relatório Final) terão seus documentos fornecidos ao CONTRATANTE na modalidade eletrônica, em mídia digital e nas extensões originais, como também entregará cópias de cada arquivo impressas em papel sulfite e assinadas pelos profissionais responsáveis.

18.8.26. A revisão do PMSB deve contemplar todos os critérios e produtos do modelo do Termo de Referência da FUNASA, e que a empresa a ser contratada deve realizar a retificação e atualização das pautas obsoletas e que demandam correção temporal, a fim de promover a universalização dos serviços, a sustentabilidade das ações e o controle social.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PREFEITURA, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

19.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) em caso de inexecução total;

19.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

19.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas no item 17 deste Edital.



19.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 ao 139 da Lei nº. 14.133/21, podendo ainda, sofrer as devidas sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

19.3. A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

19.3.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

19.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 3 (três) anos.

19.4. O licitante que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

19.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

19.4.2. Declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

19.4.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;

19.4.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

19.5. Na hipótese de a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços, referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes retenções do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:

19.5.1. 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

19.5.2. 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

19.5.3. 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.

19.6. Caso a CONTRATADA não conclua os serviços contratados dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

19.7. Caso a CONTRATADA consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.

19.8. A cada retenção, ficará a PREFEITURA autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à CONTRATADA.

19.9. Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.

19.10. A abstenção por parte de PREFEITURA, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

19.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos do Decreto Municipal nº. 6.428/23 e subsidiariamente, nos termos a Lei Federal nº. 14.133/21 poderão ser aplicadas sanções, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e ampla defesa.



20.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação durante o certame;

20.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra quando exigido;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.2.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.2.6. Fraudar a licitação.

20.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

21.2. O MUNICÍPIO poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, o MUNICÍPIO poderá proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição de novos documentos, conforme o estabelecido no artigo 64, da Lei nº. 14.133/21.

21.4. A contagem de prazos sempre será feita de acordo com a legislação específica, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

21.5. Caso o(a) Agente de contratação ou a Comissão constate a participação de empresa concordatária ou suspensão, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua inabilitação.

21.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo(a) Agente de contratação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

21.7. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

21.8. Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

21.9. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

21.10. Aplicar-se-ão às relações entre o MUNICÍPIO e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº. 14.133/21.

21.11. Todos os elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO, que compõem o presente Edital e seus ANEXOS, são complementares entre si.

21.12. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

21.13. No que for omissos este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21.

21.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

Várzea Paulista/SP, 21 de maio de 2026

Gabriela Mota e Campos
Diretora de Licitações



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

*** O PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS encontram-se anexo à pasta do edital na extensão “PDF”**

Assim como os demais ANEXOS: II, III, IV, V, VI (encontram-se em PDF ou EXCEL)

Anexo II - Mapa de Riscos;

Anexo III – Termo de Referência PMSB FUNASA;

Anexo IV – Planilha Orçamentária;

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro Proposta.



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9723/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista/SP.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, através de seu representante legal, _____ CPF n.º _____ Endereço _____, Telefone () _____, E-mail _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos deste edital, com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos trabalhos objeto desta Concorrência, no que possa afetá-la em custo e prazo, apresentamos a nossa proposta de preços para “**Contratação de Empresa especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista/SP**”, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA nº 05/2026 e seus anexos, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social				
2	Diagnósticos da situação do saneamento básico				



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

3	Prognósticos e alternativas para universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas.				
4	Programas, projetos e ações				
5	Ações para emergências e contingências				
6	Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB.				
7	Audiência pública e Relatório Final/ Projeto Executivo				

a) Declaramos que, nossa proposta foi calculada conforme planilha de custos e preços, tendo como referência o mês de ____/2026 e cujo o preço total é de **R\$ 00,00 (...)**;

b) Declaramos que, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaramos que, manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF

******OBS: Esta Proposta DEVE SER ACOMPANHADA juntamente com a Planilha Cronograma Físico-Financeiro – Proposta.**



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9723/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista/SP.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ CPF n.º _____ nac. _____ est.civil, _____, endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente.
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Não possuímos funcionários, que possuam vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, nos termos do Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital e que atendemos a todos requisitos de habilitação.
- f) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que a nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Declaro(amos) para todos os fins, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) Declaro(amos) para todos os fins, que possuímos aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA
HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

À Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9723/2025

**OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração da Revisão do Plano
Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista/SP.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo), Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Pública, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, Declaro(amos), para obtenção de benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber para esta licitação, que, no ano-calendário de realização desta, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA
REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA
PAULISTA/SP – PMSB, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PAULISTA E A EMPRESA**

_____.

Processo Administrativo nº 9723/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, através da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal Sr. **Peterson de Ávila Alves Afonso** e de outro a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º _____, com sede na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada por (a) _____, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação do serviço descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 05/2026**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026
Processo Licitatório nº. 84/2026
Processo nº. 9723/2025
Edital nº. 35/2026

seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA PAULISTA/SP – PMSB.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA PAULISTA/SP – PMSB.	R\$	R\$

E deverá contemplar as seguintes Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social				
2	Diagnósticos da situação do saneamento básico				
3	Prognósticos a alternativas para universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas.				
4	Programas, projetos e ações				
5	Ações para emergências e contingências				
6	Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB.				



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026
Processo Licitatório nº. 84/2026
Processo nº. 9723/2025
Edital nº. 35/2026

7	Audiência pública e Relatório Final/ Projeto Executivo				
---	---	--	--	--	--

1.2. Os serviços ora contratados serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de R\$ (*****reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se também, na Planilha de Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.

2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

2.5.1. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

2.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

2.5.3. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

2.5.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão liberados após o aceite das atividades realizadas e de acordo com cronograma de desembolso a seguir. Todos os relatórios deverão conter a descrição das atividades desenvolvidas e dos produtos entregues e realizados. Os relatórios a serem entregues deverão estar assinados pelo coordenador da CONTRATADA. O pagamento será realizado mediante a entrega de cada relatório especificado no Projeto Básico e respectiva aprovação.

3.2. Os desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, conforme entrega e aprovação dos Produtos constantes do Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro disponibilizado em anexo.

3.3. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte do MUNICÍPIO, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

3.3.1. Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Repasse, do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;

3.3.2. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;

3.3.3. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;

3.3.4. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;

3.3.5. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço.

3.4. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela MUNICÍPIO mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.5. O MUNICÍPIO pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

3.6. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.

3.7. O MUNICÍPIO realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6.382/2023.

3.8. As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

3.9. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.



3.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, de correção monetária.

3.11. Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei nº. 10.833/03.

3.12. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão-de-obra, utilizados para prestação do serviço contratado.

3.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.14. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

3.15. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

3.15.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

3.15.2. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

3.15.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

3.16. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.02.18.452.0016.2021. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Resíduos Unificados.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, para conclusão de todos os procedimentos necessários a esta municipalidade visto que o órgão financiador (FEHIDRO) poderá solicitar correções.

4.2. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, e elaborado o respectivo Plano de Trabalho pela CONTRATADA, que inclui o cronograma de execução apresentado juntamente à planilha de orçamento a serem aprovados previamente pela CONTRATANTE para continuidade dos trabalhos.

4.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil), ou outro indexador que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.3.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026
Processo Licitatório nº. 84/2026
Processo nº. 9723/2025
Edital nº. 35/2026

- 5.1.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 5.2.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 5.3.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 5.5.** Após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.
- 5.6.** Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.
- 5.7.** À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.
- 5.8.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.9.** Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pelo MUNICÍPIO, divididos em lotes ou parcelados.
- 5.10.** A CONTRATADA não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e serviços anteriores a presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.

5.11. O MUNICÍPIO intervirá, por danos causados por “Motivos de Força Maior”, nos seguintes termos:

5.12. Serão considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

5.13. Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos serviços.

5.14. No caso de “Força Maior”, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.

5.15. Caso haja ocorrência de greves de servidores do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias, não havendo ônus aos contratantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Projeto Básico e no Edital;

6.1.2. Ceder ao MUNICÍPIO a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir do Projeto Básico;

6.1.3. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto ao MUNICÍPIO;

6.1.4. Comprovar, no momento da execução dos serviços, que os profissionais alocados fazem parte do seu quadro;

6.1.5. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e equipamentos adequados de modo a garantir sua plena execução, conforme estabelecido no Projeto Básico;

6.1.6. Informar, oficialmente ao MUNICÍPIO, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados;

6.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

6.1.8. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO, e entregar os serviços dentro do prazo previsto pelo mesmo, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

6.1.10. Responsabiliza-se por todos os ônus dos serviços e encargos a seguir relacionados, que deverão ser computados em sua proposta, independentemente de haver ou não item de planilha específico, quando existirem e de acordo com o Projeto Básico: mão-de-obra especializada que ser fizer necessária, seguros em geral, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios com impostos, tributos, taxas (inclusive ARTs), regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que abrangerem os serviços sem caber o direito de repassar ao MUNICÍPIO, custos de plotagem em papel sulfite, impressões (textos, memoriais, especificações técnicas, e outros), cópias, transparências, encadernações, cópias em mídia tipo CD e outros similares, custos de base cartográfica, licenciamentos junto aos órgãos competentes, informações junto à outras entidades, análises laboratoriais, pré- aprovação de travessias e ocupação de áreas especiais nos órgãos competentes, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contendo o

seguinte descritivo: elaboração de Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro visando obtenção de recursos junto ao FEHIDRO para execução da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Paulista, entre outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do MUNICÍPIO;

6.1.12. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do MUNICÍPIO, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;

6.1.13. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;

6.1.14. Substituir qualquer funcionário em caso de ausências injustificadas, legais ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, garantindo a execução pontual;

6.1.15. Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do MUNICÍPIO ou incompatíveis com o Código de Ética do MUNICÍPIO e outros regramentos internos;

6.1.16. Sempre que for convocada para esclarecimentos a CONTRATADA deverá comparecer sob pena de assumir ônus pelo não cumprimento;

6.1.17. Em nenhum momento a empresa CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências do contrato, sem aprovação prévia do MUNICÍPIO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo MUNICÍPIO isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.1.18. A revisão do PMSB deve contemplar todos os critérios e produtos do modelo do Termo de Referência da FUNASA, e que a empresa a ser contratada deve realizar a retificação e

atualização das pautas obsoletas e que demandam correção temporal, a fim de promover a universalização dos serviços, a sustentabilidade das ações e o controle social.

6.2. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

6.2.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.2.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

6.2.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante;

6.2.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato;

6.2.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

6.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a habilitação na licitação.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Prefeitura Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

7.2. Advertência;

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PREFEITURA, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

7.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

7.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas na cláusula oitava do Edital de Licitação.

7.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 ao 139 da Lei nº. 14.133/21, podendo ainda, sofrer as devidas sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

7.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

7.8.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.8.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 3 (três) anos.

7.9. A CONTRATADA que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

7.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.9.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.11. Na hipótese de a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes retenções do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:

7.11.1. 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

7.11.2. 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

7.11.3. 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.

7.12. Caso a CONTRATADA não conclua o serviço dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

7.13. Caso a CONTRATADA consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.

7.14. A cada retenção, ficará o MUNICÍPIO autorizado, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à CONTRATADA.

7.15. Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.

7.16. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, ao MUNICÍPIO poderá reter o pagamento e a garantia contratual.

7.17. A abstenção por parte do MUNICÍPIO, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.20. Os débitos do contratado para com a Administração, consistentes em multas efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à licitante ou contratada, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.21. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2. Os trabalhos serão gerenciados pela Equipe Técnica e Grupo de Acompanhamento do PMSB.

8.3. Técnicos do executivo municipal, especialmente indicados para tratar do assunto objeto do PMSB, terão como atribuições e responsabilidades analisar os produtos apresentados, assim como tomar todas as medidas gerenciais e administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos.

8.4. A **Equipe Técnica fiscalizadora** será formada pelos seguintes servidores: Cassio Delort de Almeida Leite – Engenheiro Civil (cargo na unidade – Engenheiro Civil), Isabella Moretti Vieira – Arquiteta e Urbanista (cargo na unidade – Assessora para assuntos de Saneamento Básico); Letícia Soares Antonio – Engenheira Ambiental e Sanitarista; (cargo na unidade – Técnica de Meio Ambiente); Peterson de Ávila Alves Afonso - Engenheiro Civil (cargo na unidade – Gestor Municipal de Meio Ambiente); Rafael Tamberlini – Técnico em Meio

Ambiente/ Teclogº. em Gestão Pública (cargo na unidade – Coordenador de Projetos Ambientais).

8.5. A **Coordenação Geral** dos Trabalhos será de responsabilidade do Gestor do Contrato, ficando desde já nomeado para função o Gestor de Meio Ambiente Peterson de Ávila Alves Afonso – Matrícula 724.572.

8.6. Representantes da sociedade em geral (conselhos, instituições de ensino, entidades de classe etc.), terão como atribuições e responsabilidades acompanhar os trabalhos e fornecer subsídios para as discussões e análises do Grupo de Acompanhamento do PMSB.

8.7. A participação da sociedade no processo de elaboração do PMSB será viabilizada através de instrumentos definidos pela Prefeitura, que será responsável pela apresentação e defesa dos conteúdos pertinentes aos respectivos eventos.

8.8. Após a formalização do contrato administrativo, a **Equipe Técnica Fiscalizadora** deverá ser nomeada através de Portaria.

8.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

8.10. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

8.11. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

9.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade do MUNICÍPIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

10.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. apuração de indenizações e multas; e

10.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos seguintes casos:

a) Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

b) Inobservância das especificações técnicas;

c) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
- f) Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- g) Outros motivos elencados nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

14.3. A CONTRATADA para execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo o MUNICÍPIO efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

14.4. Aplicar-se-ão às relações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

14.6. A abstenção do exercício, por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o MUNICÍPIO relativamente a inadimplementos.

14.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.



Concorrência Eletrônica nº. 05/2026

Processo Licitatório nº. 84/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. 35/2026

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP
Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Gestor Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA:

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Concorrência Eletrônica nº. XX/2026

Processo Licitatório nº. XXX/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. XX/2026

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Concorrência Eletrônica nº. XX/2026

Processo Licitatório nº. XXX/2026

Processo nº. 9723/2025

Edital nº. XX/2026

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____